

L E I : Nº 1008/99.

E M E N T A : Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, doar o terreno // menciona e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar um terreno, pertencente ao Patrimônio do Município de Maraial-PE., à TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A -TELPE.

Art. 2º - O Terreno de que trata o Artigo 1º desta Lei, localizado à rua 11 de setembro, nesta Cidade, mede 10.00m. de largura // por 34.80m. de comprimento, com uma área total de 348.00m². limitando-se pela frente com a rua 11 de setembro, pelos // fundos, com terreno de propriedade do Patrimônio do Município de Maraial, e, pelo lado esquerdo, com a casa de nº 69, pertencente ao Espólio de Domingos Izaias Ribeiro.

Art. 3º - O Terreno Descrito no artigo anterior, destinar-se-á Construção de uma Central Telefônica.

Art. 4º - O Terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município de Maraial, mediante simples notificação administrativa, nas seguintes hipóteses:

- I - Caso a TELPE dê ao terreno destinação incompatível com o fim para qual foi doado.
- II - Caso a construção da Central Telefônica não seja concluída no prazo de doze (12) meses, a contar da data de // assinatura da competente escritura pública de doação.
- III - Em caso de alienação, onde as benfeitorias incorporarão ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão // por conta da TELPE.

Contínua.

L E I: Nº 1008/99.

E M E N T A: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, doar o terreno // menciona e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar um terreno, pertencente ao Patrimônio do Município de Maraial-PE., à TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A -TELPE.

Art. 2º - O Terreno de que trata o Artigo 1º desta Lei, localizado à rua 11 de setembro, nesta Cidade, mede 10.00m. de largura// por 34.80m. de comprimento, com uma área total de 348.00m². limitando-se pela frente com a rua 11 de setembro, pelos // fundos, com terreno de propriedade do Patrimônio do Município de Maraial, e, pelo lado esquerdo, com a casa de nº 69, pertencente ao Espólio de Domingos Izaias Ribeiro.

Art. 3º - O Terreno Descrito no artigo anterior, destinar-se-á Construção de uma Central Telefônica.

Art. 4º - O Terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município de Maraial, mediante simples notificação administrativa, nas seguintes hipóteses:

- I - Caso a TELPE dê ao terreno destinação incompatível com o fim para qual foi doado.
- II - Caso a construção da Central Telefônica não seja concluída no prazo de doze (12) meses, a contar da data de // assinatura da competente escritura pública de doação.
- III - Em caso de alienação, onde as benfeitorias incorporarão ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão// por conta da TELPE.

Contínua.